



Câmara Municipal de Hortolândia

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 95, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.
(Projeto de Lei nº 62/2013)

“Introduz alteração na Lei nº 2.095, de 10 de julho de 2008”

(Autor: Vereador Edivaldo Sousa Araujo)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei 2.095, de 10 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo a realizar repasse de verba aos estudantes de ensino médio e superior do Município de Hortolândia para fins de auxílio ao transporte escolar.” (NR)

Art. 2º O artigo 1º da Lei nº 2.095, de 10 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar aos estudantes de ensino médio e superior residentes no Município de Hortolândia, mensalmente, em forma de auxílio, o valor percentual de até 100% (cem por cento) disponível na Lei de Diretrizes Orçamentária para custeio das despesas com transporte escolar.”

Parágrafo único. O benefício corresponderá ao custo das despesas efetuadas pelo beneficiário referente ao transporte escolar, considerando a renda familiar no caso dos estudantes de nível médio ou a renda pessoal dos estudantes de nível superior, na seguinte proporção:”

I - de 0 (zero) salários mínimos até 3,9 salários mínimos - 100%

II - acima de 04 (quatro) salários mínimos até 4,9 salários mínimos - 90%

III - acima de 05 (cinco) salários mínimos até 5,9 salários mínimos - 80%

IV - acima de 06 (seis) salários mínimos até 6,9 salários mínimos - 70%

V - acima de 07 (sete) salários mínimos até 7,9 salários mínimos - 60%

VI - acima de 08 (oito) salários mínimos até 8,9 salários mínimos - 50%

VII - acima de 09 (nove) salários mínimos até 9,9 salários mínimos - 10%” (NR)

8

P



Câmara Municipal de Hortolândia

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 95/2013 - fls. 2/2

Art 3º O artigo 3º da Lei nº 2.095, de 10 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 3º Serão beneficiados com o auxílio de que trata esta Lei, os estudantes de ensino médio e superior que residirem há mais de 01(hum) ano no Município de Hortolândia.”(NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 25 de setembro de 2013.



Paulo Pereira Filho
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal, 25 de setembro de 2013.



Dr. Eliseu Lutero Mégda
Secretário da Câmara